

3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?

3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?

3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornalista), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?  
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

São João de Meriti, 09 de dezembro de 2008.  
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI  
Juiz Federal

6 - 2008.51.60.000422-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) SONIA MARIA DA SILVA TORRES (Adv. IVONEY PEREIRA BAPTISTA DE SOUZA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1002 - 2ª JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCESSO: 2008.51.60.000422-0

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a), do 2º JEF/SJM  
São João de Meriti, 10/12/2008 17:49

ADALBERTO WILSON SPIER  
Diretor de secretaria

DESPACHO

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. Marco Antonio Beltrão para realizar PERÍCIA MÉDICA, que será realizada no dia 15/05/2009, às 10:00 h, na sede deste Juízo, na Av. Presidente Lincoln, 911, 4o andar, Vilar dos Teles, SJM/RJ.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do CJF), devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?

1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?

1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?

2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?

2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?

3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?

3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?

3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornalista), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?  
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

São João de Meriti, 10 de dezembro de 2008.  
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI  
Juiz Federal

7 - 2008.51.60.000526-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) JURACI JARDIM DE SOUZA (Adv. CRISTIANE MOURA DE SIQUEIRA DE MATTOS) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1002 - 2ª JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCESSO: 2008.51.60.000526-1

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a), do 2º JEF/SJM  
São João de Meriti, 15/12/2008 13:56

ADALBERTO WILSON SPIER  
Diretor de secretaria

DESPACHO

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. Abel Ferreira Carneiro para realizar PERÍCIA MÉDICA na especialidade de Ortopedia, que será realizada no dia 06/03/2009, às 17:30 h, na sede deste Juízo, na Av. Presidente Lincoln, 911, 4o andar, Vilar dos Teles, SJM/RJ.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do CJF), devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?

1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?

1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?

2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?

2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?

3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?

3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?

3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornalista), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?  
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

São João de Meriti, 15 de dezembro de 2008.  
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI  
Juiz Federal

8 - 2008.51.60.000563-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) KATIA BASTOS ABREU MOREZ (Adv. SELMA GOMES DA SILVA CARDOSO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1002 - 2ª JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCESSO: 2008.51.60.000563-7

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a), do 2º JEF/SJM  
São João de Meriti, 15/12/2008 14:17

ADALBERTO WILSON SPIER  
Diretor de secretaria

DESPACHO

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. Abel Ferreira Carneiro para realizar PERÍCIA MÉDICA na especialidade de Ortopedia, que será realizada no dia 06/03/2009, às 18:00 h, na sede deste Juízo, na Av. Presidente Lincoln, 911, 4o andar, Vilar dos Teles, SJM/RJ.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do CJF), devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?

1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?

1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?

2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?

2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?

3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?

3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?

3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornalista), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?  
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

São João de Meriti, 15 de dezembro de 2008.  
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI  
Juiz Federal

9 - 2008.51.60.000609-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) GLEIDE MARA JÓIA ARAUJO (Adv. MARIA DO SOCORRO NUNES DE CARVALHO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1002 - 2ª JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCESSO: 2008.51.60.000609-5

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a), do 2º JEF/SJM  
São João de Meriti, 15/12/2008 13:44

ADALBERTO WILSON SPIER  
Diretor de secretaria

DESPACHO

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. Cauby Araújo para realizar PERÍCIA MÉDICA na especialidade de Psiquiatria, que será realizada no dia 10/02/2009, às 16:00 h, na sede deste Juízo, na Av. Presidente Lincoln, 911, 4o andar, Vilar dos Teles, SJM/RJ.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do CJF), devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?

1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?

1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?

2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?

2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?

3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?

3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?

3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornalista), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?  
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

São João de Meriti, 15 de dezembro de 2008.  
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI  
Juiz Federal

10 - 2008.51.60.000616-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. MARCELO DO ESPIRITO SANTO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1002 - 2ª JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCESSO: 2008.51.60.000616-2

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a), do 2º JEF/SJM  
São João de Meriti, 10/12/2008 17:53

ADALBERTO WILSON SPIER  
Diretor de secretaria

DESPACHO

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. Marco Antonio Beltrão para realizar PERÍCIA MÉDICA, que será realizada no dia 15/05/2009, às 10:30 h, na sede deste Juízo, na Av. Presidente Lincoln, 911, 4o andar, Vilar dos Teles, SJM/RJ.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do CJF), devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?

1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?

1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?

2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?

2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?

3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?

3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?

3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornalista), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?  
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

São João de Meriti, 10 de dezembro de 2008.  
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI  
Juiz Federal

11 - 2008.51.60.000620-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLÁUDIO VALENTIM REIS (Adv. FIDELIS SIGMARINGA EVANGELISTA BRAGANÇA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1002 - 2ª JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCESSO: 2008.51.60.000620-4

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a), do 2º JEF/SJM  
São João de Meriti, 10/12/2008 17:58

ADALBERTO WILSON SPIER  
Diretor de secretaria

DESPACHO

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. Marco Antonio Beltrão para realizar PERÍCIA MÉDICA, que será realizada no dia 15/05/2009, às 12:00 h, na sede deste Juízo, na Av. Presidente Lincoln, 911, 4o andar, Vilar dos Teles, SJM/RJ.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do CJF), devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?

1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?

1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?

2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?

2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?

3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?

3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?

3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornalista), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?  
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

São João de Meriti, 10 de dezembro de 2008.  
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI  
Juiz Federal

12 - 2008.51.60.000722-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOÃO RODRIGUES DA SILVA (Adv. MONICA CRISTINA PINTO DE ANDRADE) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1002 - 2ª JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCESSO: 2008.51.60.000722-1

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a), do 2º JEF/SJM  
São João de Meriti, 27/11/2008 18:55

ADALBERTO WILSON SPIER  
Diretor de secretaria

DESPACHO

Defiro a gratuidade de justiça.

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. José Roberto Pinto Barbosa para realizar PERÍCIA MÉDICA na especialidade de Ortopedia, que será realizada no dia 17/02/2009, às 18:00 h, na R. Quintino Bocaiuva, 77, Centro - Nova Iguaçu/RJ - CLÍNICA ORTOPÉDICA DE NOVA IGUAÇU.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do CJF), devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?

1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?

1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?

2.2. A sua doença/enfer